



A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A RESPONSABILIDADE MÉDICA: a bioética e a responsabilidade civil do médico na utilização das Tecnologias Avançadas na Saúde

Izabela Alves Drumond Fernandes¹

Bioética em Direito

Resumo expandido

A sociedade tem sido transformada constantemente, especialmente no que diz respeito a Inteligência Artificial (IA) e a sua utilização pela sociedade. Ela chegou para revolucionar a vida de todos que tiverem acesso a ela, impulsionando diversas áreas e forma de interação. Entretanto, este avanço traz consigo alguns conflitos que precisam ser solucionados.

Na medicina não seria diferente, uma vez que as inovações tecnológicas têm transformado os diagnósticos das doenças bem como seus tratamentos. Diante disso, a IA promete redução de erros médicos e otimização de recursos, porém, surge algumas questões jurídicas sobre esta utilização através do qual, não se sabe qual seria a responsabilidade jurídica e os limites éticos das decisões a serem tomadas. O Brasil já possui uma elevada taxa de judicialização da saúde através do qual, as decisões médicas precisam ser solucionadas no judiciário, a utilização da IA na medicina poderia aumentar ainda mais essa demanda.

Nesse sentido, surge o seguinte questionamento: com a utilização da IA na medicina, o médico poderá ser responsabilizado em caso de erro ou dano causado ao paciente no tratamento sugerido pela IA?

Para a elaboração do trabalho far-se-á necessário compreender a revolução tecnológica a partir da inteligência artificial, definir os princípios bioéticos aplicáveis a atuação médica, identificar a imputação da responsabilidade e verificar a reparação civil causada pelo uso da inteligência artificial pelos médicos.



CONBIOET 2024

IA, Tecnologia e Responsabilidade:
Caminhos da Bioética

Verifica-se que a IA poderá dividir a responsabilidade entre os desenvolvedores de software, médicos e instituições de saúde, criando incertezas tanto para os profissionais da área quanto para o sistema judicial.

Essa questão levanta preocupações sobre como as decisões automatizadas afetam os princípios bioéticos fundamentais, como a autonomia do paciente, privacidade de dados e a justiça no acesso a tratamentos. Além disso, a falta de regulamentação específica para a IA na saúde agrava a complexidade do cenário jurídico, deixando em aberto uma série de perguntas sobre o futuro da responsabilidade médica e a necessidade de ajustes legais e éticos para lidar com essas novas tecnologias.

A inclusão de IA no Brasil é relativamente nova. De acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas, em 2022 existiam 64 projetos de Inteligência Artificial judicial sendo desenvolvidos para aplicação da inteligência artificial no judiciário.

Não obstante os projetos de Lei apresentados, verifica-se que, tramita no Senado Federal o PL 266/2024, do senador Veneziano Vital Rêgo, que dispõe sobre o uso de tecnologias baseadas em inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes, determinando que os recursos tecnológicos sejam utilizados apenas como auxiliares na atuação desses profissionais.

No que diz respeito à saúde, o projeto estabelece que a utilização da IA poderá auxiliar o médico, entretanto, sua autonomia profissional será respeitada, conforme estabelece o art. 2º:

A Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

Art. 4º-A Sistemas de inteligência artificial poderão ser utilizados para auxiliar a atuação do médico no campo da atenção à saúde.

§ 1º Os sistemas referidos no caput deste artigo deverão preservar a autonomia do médico no desenvolvimento de suas ações profissionais.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no caput deste artigo sem a supervisão de médico configura exercício ilegal da Medicina.

§ 3º Caberá ao Conselho Federal de Medicina fiscalizar e regulamentar a utilização de sistemas de inteligência artificial no exercício da Medicina.”

Verifica-se que a utilização deverá ser pautada na supervisão médica, devendo o CFM (Conselho Federal de Medicina) regulamentá-lo. Neste esboço, Veneziano (2024, p. 3) ressalta em sua justificativa que a IA:



é considerada a nova fronteira tecnológica que irá transformar praticamente todos os aspectos da atividade humana. Em essência, essa nova tecnologia permite que os sistemas computacionais tenham capacidade de aprender, se adaptar e tomar decisões baseadas em dados.

Com isso, a IA possibilita aos sistemas computacionais a capacidade de aprender e ter decisões fundamentadas em dados, entretanto, estes dados precisam ser validados pelos médicos, tendo em vista que eles não poderão perder o protagonismo na cura. Nesse sentido, os casos deverão ser analisados sob a perspectiva tanto dos desenvolvedores da IA bem como dos médicos.

Conforme observa-se através do PL 266/2024 o médico usará a IA para auxiliá-lo no diagnóstico entretanto, ele desempenha um papel primordial no diagnóstico e, caso, haja um erro, o médico deverá ser responsabilizado.

Não obstante a regulamentação brasileira, a União Europeia (UE) foi o primeiro país a regulamentar através do The AI Act, que entrou em vigor em agosto de 2024. A lei tem como objetivo promover o desenvolvimento da IA bem como a proteção dos direitos dos cidadãos e o uso da tecnologia.

Deve-se analisar caso a caso estabelecendo os direitos e deveres do médico e da tecnologia por ele empregada, para tanto, a responsabilidade objetiva estabelece que o comportamento da máquina é imputado à pessoa física ou jurídica em nome de quem ela age, abstraindo-se planejamento ou previsão do ato praticado, com consequências.

Neste sentido, Venosa (2024, p. 340) estabelece que:

O propósito da responsabilidade objetiva é garantir a reparação dos danos sem a necessidade da comprovação de culpa do agente, sendo importante destacar que a responsabilidade objetiva não exclui a responsabilidade subjetiva. Mesmo em atividades consideradas arriscadas, se o agente agir com culpa, ele também pode ser responsabilizado subjetivamente.

Ou seja, é preciso verificar os elementos caracterizadores: ato ilícito, dano, nexo de causalidade e culpa. No que diz respeito ao ato ilícito ele está insculpido nos artigos 186 e 187 do CC. O art. 186, estabelece que a obrigação de indenizar pela



prática de atos ilícitos deriva da culpa, lado outro, o art. 187 dispõe pressupõe que ato ilícito que se materializa no abuso do direito.

No que tange ao uso de tecnologias automatizadas na medicina, ela poderá reduzir essa responsabilidade individual, coligindo a apuração de responsabilidades em caso de danos causados por decisões tecnológicas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<u>PRINCÍPIOS ÉTICOS DA IA NA MEDICINA</u>	<u>DEVERES DE CONDUTA DO MÉDICO</u>	
Proteger a autonomia humana	<u>DEVER DE ESCLARECIMENTO</u>	- Dever de informação, esclarecimento e conselho
Garantir a transparência, explicabilidade e inteligibilidade		- Dever de documentação, sigilo / confidencialidade
Promover uma IA que seja responsiva e sustentável	<u>DEVER DE LEALDADE</u>	- Dever de cooperação e lealdade
Garantir inclusão e equidade		- Dever de abstenção de abuso ou desvio do poder
Fomentar a responsabilidade e prestação de contas	<u>DEVER DE PROTEÇÃO</u>	- Dever de cuidado e de vigilância
Promover o bem-estar humano, segurança e interesse público		- Dever de atualização

Tabela 1: Culpa médica e deveres de conduta na Inteligência Artificial. Rafaella Nogaroli.

Verifica-se com isso, que a IA não irá substituir a atuação do médico, entretanto, irá facilitar o diagnóstico e os procedimentos que serão adotados por ele, devendo ser pautado nos princípios da bioética.

Para a elaboração do trabalho será utilizado o método de abordagem qualitativo sendo interpretado as inovações tecnológicas e sua utilização pelos médicos. O método de procedimento será o bibliográfico através da revisão de literatura sobre a IA bem como a responsabilidade civil tanto do médico ao utilizá-las como da própria IA e a utilização dos algoritmos utilizados por ela. A técnica de coleta de dados será



feita através de artigos, relatórios e estudos que abordam acerca da responsabilidade civil dos médicos com a utilização da IA.

Considerações finais.

O uso das tecnologias automatizadas na medicina poderá reduzir a responsabilidade individual, determinando a responsabilidade tanto nos casos de danos tecnológicos como nos casos indefinidos.

A IA veio para revolucionar o mundo em que vivemos, entretanto ela apresenta desafios éticos e jurídicos que, mesmo com a facilidade e a inovação por ela apresentada, pode trazer benefícios para a medicina, entretanto, sua adoção deverá ser regulamentada para que possa garantir um efetivo direito à saúde além de resguardar os princípios da bioética estabelecendo justiça e equidade a todos que precisarem dela.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Bioética. Medicina. Responsabilidade Civil.

Referências:

BRASIL. **Projeto de Lei nº. 266 de 2024.** Dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9547216&ts=1726246493554&disposition=inline>. Acesso em: 03 out. 2024

LEI da UE sobre IA: primeira regulamentação de inteligência artificial. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/pdfs/news/expert/2023/6/story/20230601STO93804/20230601STO93804_pt.pdf. Acesso em: 02 out. 2024

NOGAROLI, Rafaella. **Culpa médica e deveres de conduta na Inteligência Artificial.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/387047/culpa-medica-e-deveres-de-conduta-na-inteligencia-artificial>. Acesso em: 02 out. 2024

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Obrigações e Responsabilidade Civil.** v.2. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2024.



CONBIOET 2024

IA, Tecnologia e Responsabilidade:
Caminhos da Bioética

UNIMONTES. Mestre em Direito. Docente

